

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 20 075/2007**

Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 21 de Maio de 2007 na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e do n.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 13/2007, publicado no *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Janeiro de 2007, compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino superior homologar as eleições para o cargo de presidente do conselho directivo daquela Escola, uma vez verificada a legalidade das mesmas;

Considerando que estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa para a referida homologação:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos, homologo a eleição da professora-coordenadora Maria Filomena Mendes Gaspar para o cargo de presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

16 de Agosto de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 5850/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1450/07.7TBAMT**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 26 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Teixeira & Teixeira, L.ª, número de identificação fiscal 503049999, com sede no lugar de Moure, Lufrei, 4600-683 Amarante.

São administradores do devedor Paulo Alexandre Machado Teixeira, bilhete de identidade n.º 34401064, com domicílio em Moure, Lufrei, 4600 Amarante, e Adelaide de Fátima Ribeiro de Sousa Teixeira, com domicílio em Moure, Lufrei, 4600 Amarante.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, com domicílio no lugar de Valvide, 3.ª casa, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

2611042733

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 5851/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 2908/07.3TBCL**

Insolvente — VARZEAPRINT — Estamparia Têxtil, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 24 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora VARZEAPRINT — Estamparia Têxtil, L.ª, número de identificação de